



## REGULAMENTO DE TÍTULOS PROMOCIONAIS ESPECIALIZADOS

### PREÂMBULO

Este documento regula a concessão de títulos promocionais especializados de âmbito nacional, através do julgamento por árbitros especializados na raça, visando o reconhecimento dos exemplares possuidores de qualidades excepcionais, apontando reprodutores e matrizes que, por serem detentores de títulos especializados, possibilitarão a transmissão da excelência de suas qualidades e seu destaque na raça, aos seus descendentes.

### CAPÍTULO 1

#### GENERALIDADES

Art. 1) A disputa de CACE - certificados de aptidão a títulos promocionais especializados somente ocorrerá em exposições especializadas devidamente homologadas e organizadas conforme o Regulamento de Exposições da CBKC, devendo as mesmas serem julgadas por árbitro especializado, devidamente inscrito como tal no Quadro de Árbitros da CBKC;

§ único - Para os efeitos deste regulamento, árbitros especializados são apenas aqueles que, sendo licenciados previamente para julgar a raça, adicionalmente cumpriram os requisitos específicos do Regulamento de Árbitros para essa nomeação.

Art. 2) Estão qualificados a concorrerem à disputa de CACE - certificados de aptidão a títulos promocionais especializados, todos os exemplares com idade igual ou superior a 15 (quinze) meses na data da exposição especializada, exceto os exemplares que já são campeões especializados devidamente titulados pela CBKC;

Art. 3) São considerados os títulos abrangidos por este regulamento os títulos de Campeão Especializado de Raça, de Grande Campeão Especializado de Raça e de Grande Campeão Pleno Especializado de Raça;

§ 1º - Todos os títulos, mencionados no caput do artigo, poderão ser transcritos na coluna de dados técnicos do Certificado de Registro de Origem (Pedigree) do exemplar, com as siglas ChEsp, GChEsp, e ChPEsp, respectivamente.

§2º - Todos os títulos, mencionados no caput do artigo conferem, uma vez homologados, o direito a sua inclusão na linha genealógica dos descendentes de seu portador.



- Art. 4) Somente os árbitros especializados na raça, inscritos como tal no Quadro de Árbitros da CBKC conforme o Parágrafo Único do Art. 1 deste regulamento, e devidamente homologados pelo Conselho de Árbitros da CBKC, poderão conceder Certificados de Aptidão a Campeonato Especializados;
- Art. 5) Terá o seu Certificado de Aptidão a Campeonato Especializado em qualquer nível invalidado, todo o exemplar cuja inscrição para a exposição tenha sido irregular ou objeto de declaração falsa por parte de seu proprietário ou representante.
- Art. 6) Todos os requerimentos para homologação e emissão de títulos de campeonato especializados devem ser encaminhados através de requerimento escrito à CBKC, devidamente assinado pelo proprietário, via clube da jurisdição do proprietário do exemplar, acompanhados dos documentos originais que são: certificados, pedigree, tarjeta de microchip, e requerimento oficial devidamente assinado pelo proprietário;
- § único - É da competência exclusiva da CBKC, através de sua Secretaria Geral, a anotação de títulos promocionais obtidos, no certificado de registro de origem (pedigree), sendo que qualquer anotação que não obedeça a essa regra invalidará o documento.

## CAPITULO 2

### TÍTULO DE CAMPEÃO ESPECIALIZADO

#### (ChEsp)

- Art. 7) Concorrerá ao julgamento para a obtenção de Certificado de Aptidão a Campeonato Especializado (CACE), todo exemplar com idade superior a 15 (quinze) meses, qualificado nos termos do Art. 2 do presente regulamento, desde que tenha obtido a qualificação “Excelente”.
- Art. 8) No julgamento de uma exposição especializada, o árbitro especializado poderá, a seu critério, outorgar ou não conforme a qualidade dos exemplares, até 01 (um) CACE para macho e 01 (um) CACE para fêmea, desde que tenham obtido a qualificação “Excelente”.
- Art. 9) No julgamento de uma exposição especializada, o árbitro especializado poderá, a seu critério, outorgar ou não conforme a qualidade dos exemplares, até 01 (um) Reserva de CACE para macho e 01 (um) Reserva de CACE para fêmea, desde que tenham obtido a qualificação “Excelente”;
- § único - O Reserva de CACE poderá ser validado para efeitos da obtenção do título de Campeão Especializado, caso o exemplar que tenha recebido o CACE na mesma exposição já seja Campeão Especializado titulado em data anterior à exposição.
- Art. 10) Os segundo colocados nas classes dos exemplares que receberam o CACE também disputarão os Reserva de CACE com os demais competidores.



- Art. 11) Estão habilitados a receber o título de Campeão Especializado após requerido por seu(s) proprietário(s), desde que tenham recebido a qualificação de "Excelente":
- I - os exemplares machos que obtiverem 5 (cinco) CACE por árbitros diferentes e 1 (um) "Melhor de Raça" ou "Melhor do Sexo Oposto" em qualquer exposição especializada.
  - II - os exemplares fêmeas que obtiverem 4 (quatro) CACE por árbitros diferentes e 1 (um) "Melhor de Raça" ou "Melhor do Sexo Oposto" em qualquer exposição especializada.
- Art. 12) Na hipótese de que qualquer dos exemplares com os CACE indicados no Art.11 deste regulamento não consiga obter um "Melhor de Raça" ou um "Melhor do Sexo Oposto" em qualquer exposição especializada, poderá substituir o cumprimento dessa exigência pela obtenção do dobro dos CACE indicados no referido artigo, para seu proprietário requerer o título de Campeão Especializado;
- Art. 13) No caso de raças que podem receber títulos por variedade segundo a nomenclatura da FCI, os CACE também serão outorgados por variedade e obtidos nas quantidades indicadas no Art.11 deste regulamento;
- Art. 14) O CACE entregue ao proprietário no ato da exposição especializada está sujeito à confirmação na documentação oficial com o resultado da exposição, elaborado pela entidade promotora do evento;
- Art. 15) A concessão do título de Campeão Especializado não é automática, sendo indispensável que o proprietário do exemplar se habilite e requeira a concessão do título conforme o disposto no Art.6 no presente regulamento;

### **CAPÍTULO 3**

#### **TÍTULO DE GRANDE CAMPEÃO ESPECIALIZADO**

##### **(GChEsp)**

- Art. 16) Será facultado a todo exemplar qualificado nos termos do Art.2 do presente regulamento e portador do título de Campeão Especializado concedido pela CBKC, concorrer na Classe Campeonato para obtenção de Certificados de Aptidão a Grande Campeonato Especializado - CGCE;
- Art. 17) Estão habilitados a receber o título de Grande Campeão Especializado após requerido por seus proprietários desde que tenham recebido a qualificação de "Excelente":
- I - os exemplares machos que obtiverem 5 (cinco) CGCE por árbitros diferentes e 2 (dois) "Melhor de Raça" ou "Melhor do Sexo Oposto" por árbitros diferentes em quaisquer exposições especializadas.



II - os exemplares fêmeas que obtiverem 4 (quatro) CGCE por árbitros diferentes e 2 (dois) "Melhor de Raça" ou "Melhor do Sexo Oposto" por árbitros diferentes em quaisquer exposições especializadas.

§ único - Para efeitos dos itens I e II deste artigo, será válida a concessão de CGCE por árbitros que outorgaram os CACE tratados anteriormente.

Art. 18) No julgamento de uma exposição especializada, o árbitro especializado poderá, a seu critério, outorgar ou não conforme a qualidade dos exemplares, até 01 (um) Reserva de CGCE para macho e 01 (um) Reserva de CGCE para fêmea, desde que tenham obtido a qualificação "Excelente";

§ único - O Reserva de CGCE poderá ser validado para efeitos da obtenção do título de Campeão Especializado, caso o exemplar que tenha recebido o CGCE na mesma exposição já seja Grande Campeão Especializado titulado em data anterior à exposição.

Art. 19) No caso de raças que podem receber títulos por variedade segundo a nomenclatura da FCI, os CGCE também serão outorgados por variedade e obtidos nas quantidades indicadas no Art.17 deste regulamento;

Art. 20) O CGCE entregue ao proprietário no ato da exposição especializada está sujeito à confirmação na documentação oficial com o resultado da exposição, elaborado pela entidade promotora do evento;

Art. 21) A concessão do título de Grande Campeão Especializado não é automática, sendo indispensável que o proprietário do exemplar se habilite e requeira a concessão do título conforme o disposto no Art.6 no presente regulamento;

#### **CAPÍTULO 4 TÍTULO DE CAMPEÃO PLENO ESPECIALIZADO (ChPEsp)**

Art. 22) Fará jus ao título de Campeão Pleno Especializado o exemplar, macho ou fêmea que, adicionalmente ao título de Grande Campeão Especializado, tiver recebido o certificado de aprovação na Prova de Trabalho designada no padrão oficial de sua raça conforme regulamentação do Conselho Nacional de Adestramento da CBKC, e receberá o prefixo ChPEsp em seu Certificado de Registro de Origem (Pedigree);

§ único - A aprovação na Prova de Trabalho referida no caput deste artigo poderá ser disputada antes ou depois da obtenção do título de Grande Campeão Especializado.

Art. 23) As provas de trabalho, para efeitos deste título, deverão seguir as regras previstas pela FCI e apropriadas para cada raça, as quais serão previamente regulamentadas, divulgadas e homologadas pelo Conselho Nacional de Adestramento da CBKC;

Art. 24) O documento de aprovação na Prova de Trabalho entregue ao proprietário no ato da prova está sujeito à confirmação na documentação oficial com o resultado da exposição elaborado pela entidade promotora do evento;



- Art. 25) A concessão do título de Campeão Pleno Especializado não é automática, sendo indispensável que o proprietário do exemplar se habilite e requeira a concessão do título conforme o disposto no Art.6 no presente regulamento;
- Art. 26) Os exemplares portadores do título de Campeão Pleno Especializado receberão além do respectivo título, um diploma especial da CBKC;

## **CAPÍTULO 5**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

- Art. 27) Em razão desta modalidade de campeonato estar sendo implantada durante o ano de 2023, os títulos e certificados serão outorgados virtualmente até 31/12/2023, quando então passarão a ser impressos conforme os demais títulos outorgados pela CBKC;
- Art. 28) De forma a não prejudicar a competitividade de exemplares das raças que não possuem conselho de raça ou que possuem menor plantel para os rankings dos Conselhos de Raça, os títulos especializados não serão considerados, nesse momento, para efeitos de cômputo do ranking geral da CBKC, mas apenas para eventuais rankings organizados pelos conselhos de suas raças.
- § único - A exceção dos títulos especializados todos os demais resultados das exposições especializadas serão considerados para cômputo de pontos do ranking, na forma em que vêm sendo feito habitualmente.
- Art. 29) As respectivas anotações de títulos obtidos serão feitas nos registros dos cães contemplados sob solicitação dos proprietários.

## **CAPÍTULO 6**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 30) O Conselho de Árbitros manterá atualizada a relação de árbitros especializados no Diretório de Árbitros publicado na página da CBKC, e adicionalmente os Conselhos de Raça deverão divulgar aos seus aficionados anualmente, a relação dos árbitros especializados em suas raças;
- Art. 31) Ficam revogados os regulamentos anteriores sobre a matéria, bem como quaisquer disposições em contrário;
- Art. 32) Este regulamento foi aprovado pela Diretoria da CBKC e entrará em vigor na data de sua publicação na página da CBKC na internet.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023.